



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONSTITUCIONALISMO E DIREITOS NA AMAZÔNIA  
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO

---

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
CONSTITUCIONALISMO E DIREITOS NA AMAZÔNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
AMAZONAS**





## TÍTULO I

### DA ESTRUTURA ACADÊMICA

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia é constituído pelo Curso de Mestrado Acadêmico em Direito, com a Área de Concentração denominada Constitucionalismo e Direitos na Amazônia, contemplando as seguintes Linhas de Pesquisa:

I – Institucionalidades Estatais e Pluralidades Sóciojurídicas;

II – Mecanismos e Processos de Efetivação de Direitos.

**Art. 2º.** As linhas de pesquisa correspondem aos eixos temáticos ou aos enfoques das investigações efetivamente desenvolvidas pelos professores, cabendo ao docente permanente a orientação de projetos de pesquisa de mestrado aprovados e desenvolvidos em conexão com o projeto de pesquisa em que o professor se insere.

**Art. 3º.** As linhas de pesquisa serão criadas pelo Colegiado de Pós-Graduação e integrarão em eixos temáticos as pesquisas dos docentes permanentes do Programa, em articulação com a pesquisa desenvolvida na Faculdade de Direito pelos demais professores e discentes do Programa de Pós-Graduação e do Curso de Graduação.

**§1º.** As linhas guardarão proporção entre si em número de docentes e produtividade intelectual, sendo constituídas, por no mínimo, 5 (cinco) docentes permanentes.



§ 2º. O Colegiado atentará para a readequação das linhas de pesquisa.

§ 3º. Cada linha de pesquisa manterá projetos de pesquisa estruturantes e coletivos, para conjugação dos professores a ela vinculados.

§ 4º. Os projetos de pesquisa serão relacionados a uma ou mais áreas de estudo.

§ 5º. O docente permanente vincular-se-á a uma linha de pesquisa e a pelo menos um projeto estruturante ou coletivo, no qual necessariamente inserirá os seus orientandos de pós-graduação, bem assim os de graduação que julgar pertinentes.

§ 6º. O docente permanente poderá participar, no máximo, de 2 (dois) projetos de pesquisa.

## TÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** Constituem objetivos do Programa de Pós-Graduação em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia, dentre outros:

I – formação de pessoal qualificado filosófica, técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais, de ensino e de pesquisa, observada a inserção internacional, nacional, regional e local, com destaque preferencial para o contexto amazônico.



II – organizar estudos jurídicos, mediante investigações científicas e integralização dos créditos, para a formação de docentes e de pesquisadores na área do Direito, com destaque preferencial para o contexto amazônico;

III – desenvolver condições para o enfrentamento das insuficiências teóricas do saber jurídico tradicional, conectando-o com temas emergentes na sociedade global atual e amazônica;

IV – promover uma abordagem crítico-constructiva dos diversos ramos do Direito, a partir de matrizes teóricas, compatíveis com a proposta do Programa.

### TÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

#### Capítulo I

#### Do Corpo Docente

**Art. 3º** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito é formado por três categorias:

I – docentes permanentes;

II – docentes colaboradores; e



III – docentes visitantes.

**Art. 4º** Para atuar no Programa de Programa de Pós-Graduação em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia é necessário que os docentes estejam credenciados por meio de procedimento a ser apreciado pelo Colegiado, em sessão pública, observados os critérios e condições estabelecidas em Resolução suplementar aprovada pelo Colegiado, que será norteadas pelas normas expedidas pela CAPES.

### Seção I

#### Do Corpo Docente Permanente

**Art. 5º.** O corpo de docentes permanentes do Programa é constituído por professores portadores do grau de Doutor, vinculados à UFAM, em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva (DE ou T-40), que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e orientação junto ao Programa, credenciados pelo Colegiado de Pós-Graduação, pelo período de três anos, renováveis.

**§1º** Conforme critérios e procedimentos a serem fixados em resolução específica, os docentes vinculados à UFAM em regime de tempo parcial (T-20), os docentes vinculados a outros Programas de Pós-Graduação como membros de seus corpos de docentes permanentes poderão integrar o corpo de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação, nos limites fixados pelas normas e diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).



**§2º.** O docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas somente poderá integrar, nesta condição, no máximo, dois Programas de Pós-Graduação.

**§3º.** Uma vez credenciados, todos os membros do corpo de docentes permanentes estarão submetidos às mesmas regras de produtividade para fins de reconhecimento.

**§4º.** O número de docentes permanentes, portadores de título de Doutor em outras áreas que não sejam a área de Direito, deverá observar os padrões quantitativos estabelecidos pela Área de Direito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

**Art. 6º** São atribuições dos membros do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia:

I – promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*;

II – cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento e das Resoluções expedidas pelos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Amazonas, bem como pelas decisões e orientações advindas da Coordenação do Curso e do Colegiado do Programa;



**III** - orientar Dissertações de Mestrado mediante designação, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia, dos respectivos discentes;

**IV** - acompanhar as etapas e atividades acadêmicas dos respectivos orientandos;

**V** - desenvolver projetos de pesquisa e de iniciação científica no âmbito das Linhas de Pesquisa do Programa, vinculados a sua área de atuação;

**VI** – ministrar aulas no Programa de Pós-Graduação e manter vínculos com o Curso de Graduação em Direito;

**VII** - ter produção científica continuada, com publicação em periódicos científicos, constantes da Plataforma Qualis Capes, quando nacionais e, constantes de Plataformas Internacionais Referenciadas, quando estrangeiras, observados os critérios estabelecidos pela CAPES (área de Direito) e pela Resolução Suplementar que dispõe sobre o credenciamento e credenciamento docente, vedada a publicação predatória;

**VIII** – executar as demais atividades técnicas, científicas e didático pedagógicas adequadas ao nível de excelência acadêmica;

**IX** – participar de reuniões do Colegiado do Programa e das Comissões instituídas pela Coordenação do Programa, das bancas avaliadoras de Qualificação do Projeto de Dissertação, bancas de defesas de Dissertações, além de outras que se fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa;



**X** – encaminhar, de acordo com o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFAM, o Plano de Atividades Semestral, anteriormente ao início do respectivo período acadêmico e, ao final do respectivo período letivo, as notas e frequências das disciplinas ministradas;

**XI** – submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento, bem como concorrer a editais nos diversos programas de financiamento;

**XII** – liderar ou participar, obrigatoriamente, de Grupos de Pesquisa credenciados junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

**XIII** – encaminhar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação relatório individual anual, contendo a discriminação das atividades desenvolvidas;

**XIV** – fazer constar em publicações e outras produções acadêmicas, para as quais tenha efetivamente contribuído, o vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia;

**XV** – organizar e participar de eventos científicos atinentes às Linhas e aos Projetos de Pesquisa em que atua junto ao Programa de Pós-Graduação em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia;

**XVI** - cumprir as demais atividades científicas, técnicas e didático-pedagógicas pertinentes aos objetivos do Programa e adequadas à manutenção de sua qualidade.



**XVII** - participar do Seminário Anual de Avaliação;

**Parágrafo Único.** Considera-se predatória a publicação de resumos e artigos científicos em Revistas Científicas cujas diretrizes e normas editoriais não assegurem as seguintes fases prévias à publicação: análise preliminar pelo corpo editorial, avaliação por pares, revisão do editor, resposta aos autores, possíveis modificações no manuscrito, devolutiva à revista, editoração e indexação.

**Art. 7º** – São atribuições do Orientador:

I - elaborar os programas de formação de seus orientados indicando as disciplinas a serem cursadas, assim como estágios e trabalhos especiais;

II – obter recursos e condições para viabilizar os projetos de pesquisa sob sua responsabilidade;

III – orientar e acompanhar os projetos de pesquisa de seus orientados;

IV – encaminhar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, o requerimento de constituição de Bancas de Exame de Qualificação e Banca de Defesa de Dissertação, contendo a indicação da data e horário de realização da sessão pública de avaliação, bem como o nome dos respectivos membros titulares e suplentes, que lhes caiba indicar, ressalvado o disposto no art. 8º, § 1º, da Resolução n. 3, de 7 de fevereiro de 2022 – CONSEPE/UFAM.



V – presidir as Bancas de Exame de e de Defesa de Dissertação;

VI – aprovar o Projeto a ser submetido à Qualificação e a Dissertação, antes de seu encaminhamento à Coordenação e aos integrantes das respectivas Bancas;

VII – providenciar para que as recomendações dos membros das bancas examinadoras do plano de dissertação ou de tese sejam acatadas, quando pertinentes;

VIII – propor ao Colegiado de Pós-Graduação, em acordo com o aluno, coorientador para assisti-lo na elaboração da dissertação.

**§1º** O orientador poderá ser substituído, observados os seguintes critérios:

I – sendo de interesse comum do orientador, do aluno e do novo orientador proposto, caso em que a substituição independerá de justificativa;

II – sendo de interesse de uma das partes, caso em que, a substituição deverá ser requerida de modo justificado e, após ouvida a outra parte, haverá decisão pelo Colegiado do Programa.

**§2º** O orientador será necessariamente substituído quando for afastado de suas atividades funcionais junto à Universidade Federal do Amazonas, por prazo superior a 180 dias, consecutivos ou não.



## Seção II

### Do Corpo Docente Colaborador

**Art. 8º.** O corpo de docentes colaboradores do Programa é constituído por professores portadores do grau de Doutor, pertencentes ou não ao quadro funcional da UFAM, selecionados para contribuir com as linhas e projetos estruturantes de pesquisa, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do corpo docente total do Programa, observados os critérios estabelecidos em Resolução Suplementar para credenciamento e recondução de docentes.

§ 1º Os colaboradores poderão ofertar disciplinas e coorientar dissertações e teses.

§ 2º Os Professores Colaboradores serão credenciados pelo Colegiado de Pós-Graduação pelo período de dois anos, não renováveis, sucessivamente.

## Seção III

### Do Corpo Docente Visitante

**Art. 9º.** Compõem o corpo de docentes visitantes os docentes qualificados e experientes em pesquisa, ensino e extensão, selecionados ou convidados pela Coordenação, para ajudar na consolidação da estrutura acadêmica do Programa de Pós-Graduação, mediante o oferecimento de palestras e cursos de curta ou média duração.

## Capítulo II



## Do Corpo Discente

**Art. 10.** O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia será formado por alunos regulares e especiais.

§ 1º São alunos regulares aqueles que ingressam no Programa de Pós-Graduação em Direito através de aprovação e classificação, dentro do número de vagas disponibilizadas em cada Processo Seletivo, portadores do Diploma de Bacharel em Direito, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou equivalente estrangeiro.

§ 2º São alunos especiais os portadores de Diploma de Bacharel em Direito, admitidos em Processo Seletivo específico, para cursarem disciplinas optativas do Programa de Pós-Graduação em Direito.

§ 3º A inscrição de alunos especiais em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de alunos regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas e à aprovação do docente responsável pela disciplina.

§ 4º O aluno especial poderá cursar, anualmente, até duas disciplinas optativas do Programa de Pós-Graduação em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia, observado o limite de 3 disciplinas optativas, no cômputo total.

§ 5º Ao aluno especial não será conferido o direito ao requerimento de Bolsas de Mestrado e não será conferido qualquer privilégio para futura admissão na condição de



aluno regular.

§ 6º Os alunos regulares e especiais estão submetidos a este Regimento Interno e ao Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas.

**Art. 11.** São atribuições dos discentes do Programa de Pós-Graduação, dentre outras previstas neste Regimento ou em Resoluções Suplementares:

- I – Manter a presença mínima de 75% nas atividades acadêmicas;
- II – Seguir o plano de estudos, definido em comum acordo com o professor orientador, a cada semestre;
- III – Participar de Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação, palestras, eventos, seminários e outras atividades promovidas pelo Programa;
- IV – Cumprir as atividades conforme edital e termo de compromisso, em caso de bolsista, e entregar semestralmente o relatório de atividades e plano de trabalho, elaborado junto com o docente orientador;
- V – Compartilhar sua produção por meio da participação em eventos, com apresentação de trabalho, da escrita de artigos acadêmicos, de livros e de capítulos de livros, devendo fazer constar a sua condição de aluno do Programa de Pós-Graduação em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia;



**VI** – Submeter, em comum acordo com seu orientador, caso a pesquisa de mestrado exigir, o projeto de pesquisa para a avaliação do Comitê de Ética da UFAM;

**VII**- Observar as regras relativas aos direitos autorais, vedado o plágio em suas diferentes manifestações;

**VIII** – Comprovar, anualmente, a publicação, aceite para publicação ou submissão de 2 artigos científicos em periódicos nacionais constantes da Plataforma Qualis Capes, com estrato mínimo B1, na Área de Direito, quando nacionais e, constantes de Plataformas Internacionais Referenciadas, quando estrangeiras, observados os critérios estabelecidos pela CAPES (área de Direito), sendo vedada a publicação predatória;

**IX** - Comprovar, anualmente, a participação em, no mínimo, 1 evento científico de âmbito nacional, na área do Direito, em que tenha apresentado resumo ou trabalho científico, em ambos os casos, não coincidentes com as atividades descritas no inciso anterior;

**X** - Comprovar, anualmente, a participação em, no mínimo, 1 evento científico de âmbito internacional, em que tenha apresentado resumo ou trabalho científico, em ambos os casos, não coincidentes com as atividades descritas nos incisos anteriores;

**XI** – Comprovar, anualmente, a sua participação em atividades vinculadas ao Curso de Graduação em Direito e/ou em Projetos de Extensão institucionalizados;



XII – observar os prazos para encaminhamento do Projeto e Dissertação de Mestrado, para submissão à Banca de Exame de Qualificação e à Banca de Defesa de Dissertação de Mestrado;

XIII – participar do Seminário Anual de Avaliação;

XIV – zelar pela imagem do Programa e da Universidade em todos os espaços e grupos em que estiver presente, representando a UFAM.

Parágrafo único. Não será considerado apto ao Exame e Qualificação e/ou à Defesa de Dissertação, o discente que não comprovar, no momento do respectivo requerimento, a publicação ou o aceite para publicação a que se refere o inciso VIII do presente artigo.

## TÍTULO IV

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DO PROGRAMA

**Art. 12.** Compreende a estrutura geral do Programa de Pós-Graduação em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia:

I - O Colegiado do Programa;

II - A Coordenação do Programa.

**Art. 13.** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia será constituído pelos docentes permanentes e



colaboradores do Programa e pela representação discente, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado.

**§ 1º** - O mandato do representante discente será de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma única vez, sucessivamente.

**Art. 14.** A Coordenação de Programa de Pós- Graduação será composta pelo Coordenador, Vice-Coordenador, por dois docentes permanentes do Programa e um discente eleito por seus pares.

**§ 1º** O mandato do Coordenador, Vice-Coordenador e demais membros docentes da Coordenação do Programa será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

**§ 2º** - O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido uma única vez consecutiva.

**§ 3º** - O representante discente será designado por meio de portaria da Coordenação do respectivo Programa de Pós-Graduação.

**§ 4º** - Realizar-se-á eleição para suprir vacância de qualquer dos membros da coordenação, podendo candidatar-se inclusive os atuais integrantes da coordenação.

**§ 5º** - Após dois mandatos consecutivos, o Coordenador não poderá candidatar-se a Vice-Coordenador, exceto quando, comprovadamente, não houver disponibilidade ou



interessados.

**§ 6o** - Nas ausências e impedimentos legais do Coordenador de Programa de Pós-Graduação, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

**§ 7o** - O Coordenador de cada Programa da UFAM deverá pertencer ao quadro permanente da Instituição.

**Art. 15.** Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I - aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Programa;

II – eleger, dentre os docentes do Colegiado do Programa, o Coordenador, o Vice-Coordenador e os demais membros docentes da Coordenação;

III - definir as normas e deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes e colaboradores;

IV – deliberar sobre mudanças de disciplinas, número de créditos ou de qualquer outra modificação na estrutura curricular do Programa;

V – apreciar e homologar o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a oferta de disciplinas;

VI – estabelecer critérios e deliberar sobre o desligamento de estudantes;



**Art. 16.** Compete à Coordenação do Programa de Pós-Graduação:

- I – promover a coordenação didática e administrativa do Programa;
- II - propor ao Colegiado providências para melhoria do Programa;
- III - encaminhar ao Colegiado mudanças de disciplinas e o número de créditos das disciplinas;
- IV - aprovar a lista de oferta das disciplinas de cada período letivo;
- V - aprovar o plano e preparar relatório anual de aplicação de recursos destinados ao Programa;
- VI – aprovar os nomes dos membros das Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação, por meio de Portaria e, homologar suas decisões;
- VII - deliberar sobre desligamento de alunos, trancamento e cancelamento de matrícula;
- VIII - deliberar sobre o número de vagas a cada Exame de Seleção para ingresso na Pós-Graduação, conforme disponibilidade de orientação;
- IX - aprovar o nome dos coordenadores das disciplinas;



X - deliberar sobre aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES;

XI – preparar, com apoio do Colegiado, o relatório de avaliação a ser submetido à CAPES;

XII – deliberar sobre casos omissos direta ou indiretamente no âmbito de sua competência;

**Art. 17.** Constituem atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da coordenação do Programa;

II - representar, em qualquer instância, o Programa de Pós-Graduação;

III - submeter ao Colegiado o plano das atividades em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;

IV - submeter à Coordenação do Programa os processos de aproveitamento de estudos;

V - representar o PPGDir junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e demais instâncias e instituições;

VI - executar as deliberações do Colegiado;



VII – designar, por meio de Portaria, os membros das Bancas de Exame de Qualificação, das Bancas de Defesa de Dissertação e da Comissão de Bolsas;

VIII – organizar, anualmente, o Seminário de Avaliação do Programa;

IX - encaminhar à PROPESP qualquer alteração na estrutura curricular do Programa;

X - exercer as atribuições previstas em legislação complementar.

#### **TÍTULO V**

#### **DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO MESTRADO**

**Art. 18.** A seleção de candidatos ao curso de Mestrado far-se-á mediante aprovação e classificação em Processo Seletivo, obedecendo-se as normas previstas no respectivo Edital de Seleção e nas Resoluções expedidas pela Universidade Federal do Amazonas.

#### **TÍTULO VI**

#### **DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS E ATIVIDADES**

**Art. 19.** As atividades acadêmicas serão oferecidas, a cada período letivo, pelos professores permanentes e colaboradores do Programa.

**Parágrafo único.** As disciplinas de conteúdo variável constituirão a tônica do Programa e os professores registrarão junto à Secretaria, no prazo e na forma definida pela



Coordenação do Programa, tema, ementa e bibliografia preliminar de cada atividade a ser ofertada.

**Art. 20.** O estudante de Pós-Graduação deverá efetuar a matrícula regularmente nas disciplinas oferecidas, em cada período letivo, nos prazos fixados no respectivo Calendário Acadêmico, até a obtenção do título de Mestre.

§ 1º- Caso o discente já tenha cumprido os respectivos créditos e ainda não tenha defendido a sua Dissertação, deverá matricular-se em “Atividades de Pesquisa”.

§ 2º- Em cada período letivo, o aluno somente poderá matricular-se em, no máximo, três disciplinas, dentre obrigatórias e optativas, ofertadas pelo Programa.

**Art. 21.** Será facultado ao aluno regular o pedido de trancamento de matrícula em qualquer disciplina, mediante requerimento à Coordenação, com anuência do Orientador, dentro do prazo previsto no respectivo Calendário Acadêmico da Pós-Graduação, devendo manter-se matriculado em, no mínimo, uma disciplina, a cada período letivo.

**Art. 22.** A matrícula de estudante estrangeiro somente será efetivada mediante a apresentação de documentos que deverão ser traduzidos, se redigido em língua estrangeira, de acordo com a legislação pertinente.

## TÍTULO VII

### DAS DISCIPLINAS, DOS CRÉDITOS E DO IDIOMA ESTRANGEIRO



**Art. 23.** A estrutura curricular do Mestrado compreende:

I – núcleo obrigatório, totalizando o mínimo de 10 (dez) créditos correspondentes a disciplinas obrigatórias

II – núcleo livre, composto por disciplinas optativas, escolhidas em consonância com o projeto discente de pesquisa, no qual o aluno deverá cursar o mínimo de 12 (doze) créditos no Mestrado.

§1º. Os seminários metodológicos, preferencialmente coordenados por um grupo de professores, constituem-se em fóruns de debate dos projetos de pesquisa discentes em desenvolvimento.

§ 2º. Se apresentar temas distintos, o aluno poderá aproveitar uma disciplina tantas vezes quantas forem necessárias ao desenvolvimento de seu projeto de pesquisa, desde que no máximo duas vezes com o mesmo professor ou com o mesmo grupo de professores.

**Art. 24.** A unidade básica de avaliação da atividade discente em disciplinas e seminários é o crédito.

**Parágrafo Único** – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, seminários, trabalhos de laboratórios ou campo e pesquisa.



**Art. 25.** Mediante expressa autorização do respectivo Orientador, e a juízo da Coordenação do Curso poderá ser aproveitado, em substituição a disciplinas optativas, até 6 créditos obtidos em Cursos de Mestrado e Doutorado oferecidos por Instituições públicas ou privadas de ensino, que na última avaliação realizada pela CAPES tenham obtido, no mínimo, conceito igual a 4.

§ 1º. O aproveitamento será possível se a disciplina que se pretende obter aproveitamento tiver sido cursada, pelo discente, na qualidade de aluno regular do prévio Curso de Mestrado ou Doutorado, nos cinco anos anteriores à matrícula institucional do discente junto ao Programa de Pós-Graduação.

§ 2º. Na hipótese de disciplina cursada pelo discente, na qualidade de aluno não regular de Curso de Mestrado ou Doutorado, somente será admitido o aproveitamento, autorizado previamente pelo Orientador, em disciplinas optativas.

§ 3º. O aproveitamento a que se refere o parágrafo anterior somente será autorizado se a respectiva disciplina tiver sido cursada em período posterior ou concomitante à matrícula institucional do discente junto ao Programa de Pós-Graduação em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia.

§ 4º. Não se aplica a restrição prevista no parágrafo anterior na hipótese de a disciplina que se pretende obter aproveitamento tiver sido ofertada pelo próprio Programa de Pós-Graduação em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas.



§ 5º - O requerente deverá anexar comprovante da Instituição onde a disciplina foi cursada, devendo constar o nome da disciplina, conteúdo programático, nome da instituição, e o período em que foi ministrada, além da carga horária e nota obtida.

**Art. 26** – O acadêmico disporá do prazo de até 6 (seis) meses, contados da matrícula institucional, para apresentar o Certificado de Proficiência em idioma estrangeiro inglês, francês, italiano ou espanhol.

§ 1º - Os Certificados de Proficiência em Idioma Estrangeiro deverão ter sido expedidos, no máximo, em até dois anos anteriores à matrícula institucional do aluno;

§ 2º - Serão aceitos como Certificados de Proficiência em Idioma Estrangeiro os expedidos por Instituições Públicas Federais de Ensino Superior e os seguintes:

I – TOEFL ou IELTS, para o idioma inglês;

II – DELF, DALF, ou TCF, para o idioma francês;

III – CILS, CELI, para o idioma italiano;

IV – DELE, para o idioma espanhol.

§ 3º - Os alunos estrangeiros matriculados no Programa de Pós-Graduação em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia deverão comprovar, no prazo indicado no



caput, a proficiência no idioma português, mediante apresentação de Certificado expedido por Instituições Públicas de Ensino Superior.

§ 4º - Os casos omissos serão apreciados pela Coordenação do Curso.

## CAPÍTULO I

### DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E ATIVIDADES DE PESQUISA

**Art. 27.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, observada a nota mínima para o aprovação igual ou superior a 7,0.

**§ 1º.** Quando se fizer necessário converter para notas avaliações que tenham sido emitidas anteriormente pelo sistema de conceitos, será usada a relação apresentada abaixo:

A = excelente, com direito a créditos (9,0 e 10);

B = bom, com direito a créditos; (8,0);

C = regular, com direito a créditos; (7,0);

R = reprovado, sem direito a créditos (nota inferior que 7,0);



**§ 2º** - O prazo máximo para lançamento das notas pelo docente será de 30 (trinta) dias após o encerramento da disciplina.

**§ 3º.** O descumprimento deste prazo, sem justificativa, acarretará na impossibilidade do docente receber novos orientandos na seleção seguinte.

**Art. 28.** O discente que for reprovado em quaisquer disciplinas poderá cursá-la novamente uma única vez.

**Parágrafo único-** A segunda reprovação na mesma, ou em diferentes disciplinas, importará no desligamento do discente do Programa de Pós-Graduação em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia.

## CAPÍTULO II DO ESTÁGIO DOCENTE

**Art. 29.** O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando e tem como objetivos a preparação para a docência, por meio da participação discente em atividades de ensino e a qualificação do ensino de graduação teórico e prático.

**§1º-** Consideram-se atividades de ensino do estágio de docência:

I – a ministração de aulas teóricas e práticas, em percentual não superior a 60 % das atividades da respectiva disciplina;



II – o auxílio à orientação em projetos ou atividades de pesquisa, ensino ou extensão;

III – a participação em elaboração de textos didáticos, exercícios, provas ou avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV – a participação na aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, seminários, estudos dirigidos e equivalentes.

**§2º.** O estágio de docência será supervisionado pelo orientador do pós-graduando ou por outro professor, com anuência do orientador, segundo planejamento aprovado pelo Colegiado.

**§3º.** O plano de estágio de docência deverá ser submetido ao Colegiado para aprovação, podendo envolver uma ou mais disciplinas, assim como um ou mais alunos de Pós-Graduação na mesma disciplina e dele constarão necessariamente as características da matéria, a linha e a área de atuação do pós-graduando.

**§4º.** É vedado ao estagiário desenvolver atividades de ensino incompatíveis com a linha de pesquisa à qual estiver vinculado no Programa.

**§5º.** É vedado ao estagiário assumir a regência de turma, sem a supervisão de seu orientador ou professor designado pelo orientador.

**§6º.** O estágio de docência deverá necessariamente constituir-se de:



I – atividades em classe desenvolvidas conjuntamente pelo supervisor e pelo estagiário;

II – atividades em classe sob supervisão presencial;

III – atividades em classe desenvolvidas autonomamente pelo estagiário;

IV – atividades extraclasse.

**Art. 30.** O estágio de docência é obrigatório para todos os alunos do Programa.

**§1º.** A duração mínima do estágio de docência será de um semestre letivo.

**§2º.** O pós-graduando que comprovar atividades de docência de ensino superior, por período equivalente ao mencionado no dispositivo anterior, mediante anuência de seu orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa a dispensa do estágio obrigatório de docência.

**§3º.** O deferimento da dispensa não implicará atribuição de créditos ao aluno.

**Art. 31.** Os créditos relativos ao estágio de docência somente serão conferidos ao pós-graduando que apresentar ao Colegiado relatório final, avaliado por seu orientador.



**Art. 32.** Cumpridos os requisitos do artigo anterior, será concedido 1 (um) crédito ao estágio de docência a cada 15 (quinze) horas de atividades de ensino, observados o limite máximo de 4 (quatro) créditos por semestre letivo e de 4 (quatro) créditos por mestrando.

## TÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

**Art. 33.** O aluno será desligado do Programa, quando ocorrer pelo menos uma das situações abaixo discriminadas:

- I – obtiver duas reprovações, na mesma, ou em diferentes disciplinas;
- II – não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro dos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico da Pós-Graduação;
- III – não apresentar o Certificado de Proficiência em Idioma Estrangeiro, no prazo de 6 (seis) meses após a realização de matrícula institucional;
- IV – por sua própria solicitação;
- V – praticar plágio em qualquer atividade acadêmica;
- VI – ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou para a defesa de dissertação ou tese;



VII – Violar normas de conduta previstas no Regimento Interno da Universidade Federal do Amazonas ou em leis aplicáveis ao ensino.

## TÍTULO IX DO TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PROGRAMA

**Art. 34.** O curso de mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, já incluído o prazo para defesa da Dissertação de Mestrado.

**§1º.** Será permitida a prorrogação de vínculo com o Programa de Pós-Graduação por até 180 dias, a critério do Colegiado do Programa, mediante iniciativa do discente, com anuência do respectivo Orientador, desde que a justificativa apresentada seja considerada relevante.

**§2º.** Não será considerada relevante a justificativa que expressar, exclusivamente, falta de organização e planejamento para realização das atividades de pesquisa.

**§3º.** O requerimento de prorrogação de prazo deverá se formulado em data anterior ao termo final do prazo original de permanência, sob pena de indeferimento liminar.

## TÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO



## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35.** Para a obtenção do grau de Mestre o aluno apresentará uma dissertação, devendo satisfazer as exigências previstas neste Regimento e nas normas específicas de apresentação aprovadas pelo Colegiado de Pós-Graduação.

**Art. 36.** O projeto apresentado ao Exame de Seleção poderá ser modificado, desde que permaneça dentro da mesma Linha de Pesquisa.

**Art. 37.** O título do projeto de pesquisa é o título provisório do trabalho final, permitida sua alteração sem a necessidade de submissão da matéria ao Colegiado.

## PPGD

### CAPÍTULO II

#### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 38.** O exame de qualificação, realizado em sessão pública, visa a avaliar o domínio do aluno sobre seu tema, Linha de Pesquisa, Área de Concentração, metodologia e a qualidade da investigação proposta, mediante defesa do projeto de pesquisa e apresentação de, no mínimo, um capítulo da Dissertação a ser defendida.

§ 1º. O Projeto e o capítulo da Dissertação a serem submetidos ao Exame de Qualificação, deverá ser encaminhado, pelo Orientador, ao e-mail institucional da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Constitucionalismo e Direitos na



Amazônia, com a indicação da data, horário e composição da Banca de Exame de Qualificação.

§ 2º. O depósito a que se refere o *caput* deverá ser realizado até, no máximo, 18 meses após a matrícula institucional do discente.

§ 3º. O depósito a que se refere o *caput* deverá ser encaminhado até, no máximo, 15 dias de antecedência da data indicada para a realização da Banca de Exame de Qualificação.

§ 4º. Os prazos anteriormente mencionados somente poderão ser modificados mediante justificativa apresentada pelo Orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 5º. O descumprimento dos prazos acima definidos importará no desligamento do discente do Programa de Pós-Graduação em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia.

**Art. 39.** A Banca de Exame de Qualificação será composta por 3 membros titulares e 2 membros suplentes, todos portadores do grau de Doutor, observada a seguinte composição:

I – membros titulares:

a) o orientador, que a presidirá;



b) um docente permanente ou colaborador, da linha de pesquisa em que se desenvolve a dissertação;

c) um avaliador que não componha o corpo de docentes, permanente ou colaborador, do Programa de Pós-Graduação.

II – membros suplentes:

a) um docente, permanente ou colaborador, do Programa de Pós-Graduação;

b) um avaliador que não componha o corpo de docentes, permanente ou colaborador, do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º. No mínimo, um dos membros titulares da Banca Examinadora deverá ser possuidor do Grau de Doutor na Área do Direito.

§ 2º Observados os prazos regimentais, é facultado à Banca de Exame de Qualificação realizar tantas sessões quantas reputar necessárias para avaliação do Projeto de Pesquisa e capítulo apresentados.

§ 3º. Na hipótese de a Banca Examinadora sugerir alterações substanciais quanto ao conteúdo ou à estrutura do Projeto de Pesquisa ou capítulo apresentados, a Sessão de Qualificação poderá ser suspensa por decisão da maioria dos membros, sendo concedido prazo não superior a 60 dias, para realização de nova defesa perante a Banca



Examinadora, observados os prazos regimentais.

**Art. 40.** Será considerado apto à elaboração da Dissertação, o discente aprovado pela maioria dos membros da Banca de Exame de Qualificação, com o conceito de qualificado.

**Parágrafo único.** O aluno não-qualificado nos prazos previstos nessa sessão será desligado do Programa.

### CAPÍTULO III DEFESA DA DISSERTAÇÃO

**Art. 41.** Quando expressamente autorizado pelo orientador, o aluno poderá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa, encaminhando à Secretaria:

I – um arquivo digital contendo a integralidade do trabalho, revisado ortograficamente, observadas as normas de formatação expedidas pela ABNT e vigentes na data de depósito;

II – 1 (um) exemplar impresso da dissertação, em capa dura de cor preta e letras douradas;

III – comprovação de cumprimento dos requisitos previstos no art. 11, deste Regimento Interno;

IV – comprovação da realização de Estágio Docência;



V – cópia do Histórico Escolar em que conste a comprovação do cumprimento dos créditos obrigatórios e optativos.

§1º. O depósito da dissertação dar-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo final para defesa do trabalho.

§2º. O depósito a que se refere o caput do artigo deverá ser encaminhado até, no máximo, 20 dias de antecedência da data indicada para a realização da Banca de Exame de Qualificação

§3º. Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação ou de defesa de tese, antes de obter o total dos créditos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

**Art. 42.** A dissertação deverá ser inédita.

§1º. Na dissertação, o mestrando deverá demonstrar capacidade de sistematização e de exposição, domínio do tema e de metodologia científica adequada.

§2º. Tão logo defendida, a dissertação será disponibilizada na íntegra em sítio institucional na rede mundial de computadores.

§3º. Ainda que em coautoria, eventuais publicações ou divulgações parciais, feitas no curso do Mestrado, conforme o caso, não impedem o ineditismo do trabalho, desde que



mencionadas expressamente no texto do trabalho final.

**Art. 43.** A defesa de dissertação será pública e far-se-á perante Banca Examinadora, indicada pelo Orientador e homologada pela Coordenação do Programa.

§ 1o. A Banca Avaliadora de Dissertação de Mestrado será composta por 3 membros titulares e 2 membros suplentes, todos portadores do grau de Doutor, observada a seguinte composição:

I – membros titulares:

- a) o orientador, que a presidirá;
- b) um docente, permanente ou colaborador, pertencente à linha de pesquisa em que se desenvolve a dissertação;
- c) um avaliador que não componha o corpo de docentes, permanente ou colaborador, do Programa de Pós-Graduação.

II – membros suplentes:

- a) um docente, permanente ou colaborador, integrante do Programa de Pós-Graduação em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia;
- b) um avaliador que não componha o corpo de docentes, permanente ou colaborador,



do Programa de Pós-Graduação.

§ 2o. No mínimo um dos membros titulares da Banca Examinadora deverá ser possuidor do Grau de Doutor obtido na Área do Direito.

**Art. 44.** Será considerado aprovado na defesa de dissertação, o discente que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

§ 1º. Em face de justificativa proposta pelo orientador, o Colegiado do Programa poderá indicar outro professor para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º. Na sessão de defesa, será garantido ao discente o tempo de, no máximo, 30 minutos para defesa da dissertação.

§ 3º. A tese ou dissertação será avaliada com o conceito de *aprovado* ou *reprovado*.

§ 4º. A redação dos textos das dissertações deve observar o idioma português, salvo as hipóteses de alunos estrangeiros, admitidos mediante Convênio ou ato congêneres anuído pelo Colegiado do Programa, que poderão redigir o trabalho em seu idioma de origem do aluno.

§ 5º. Após a realização da Sessão de Defesa de Dissertação, o discente terá o prazo de 30 dias para realizar o depósito da versão final da tese, sendo-lhe permitido, mediante indicação da respectiva Banca Examinadora, efetuar revisões ortográficas, gramaticais e de formatação na Dissertação apresentada.



§ 6º. Na hipótese de a Banca Examinadora sugerir alterações quanto ao conteúdo ou estrutura da Dissertação, a Sessão de Defesa poderá ser suspensa por decisão da maioria dos membros, sendo concedido prazo não superior a 60 dias, para realização de nova defesa perante a Banca Examinadora, observados os prazos regimentais.

## TÍTULO XI DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE MESTRE EM DIREITO

**Art. 45.** Para obter o título de Mestre o estudante deverá:

I - integralizar 30 (trinta) créditos, sendo:

- (I) 150 horas/10 créditos, em disciplinas obrigatórias,
- (II) 180 horas/12 créditos, em disciplinas optativas,
- (III) 30 horas/ 2 créditos, defesa da Dissertação,
- (IV) 60 horas/4 créditos, no Estágio de Docência e,
- (V) 30 horas/2 créditos, atividade de pesquisa;

II - ter sido aprovado na Banca de Exame de Qualificação;



III - ter sido aprovado na Banca de Defesa de Mestrado, sem ressalvas.

IV - comprovar o cumprimento das exigências descritas no art. 11, deste Regimento.

V - encaminhar os documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas.

## TÍTULO XII DA COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL E INTERNACIONAL

**Art. 46.** A cooperação interinstitucional e internacional será estimulada nas seguintes modalidades:

I – mobilidade docente;

II – pós-doutorado;

III – estágio em sede de mestrado;

VI – coorientação de dissertações de mestrado;

VII – oferta de atividades por professores externos ao Programa;

VIII – mestrados interinstitucionais;



**IX** – redação de dissertações em língua estrangeira, nos termos de resolução específica;

**X** – admissão de estudantes estrangeiros;

**XI** – oferta de disciplinas em língua estrangeira;

**XII** – oferta de disciplinas em parceria com docentes vinculados a outros Programas de Pós-Graduação.

**Art. 47.** A mobilidade docente dar-se-á nos termos da Lei e dos programas de incentivo governamentais e poderá envolver a recepção de docentes na condição de professores visitantes ou colaboradores e, em contrapartida ou não, a liberação de docentes do Programa para atuação como visitantes ou colaboradores em outros programas.

**§1º.** Os projetos estruturantes serão estimulados a receberem ao menos um professor visitante e um colaborador a cada ano letivo.

**§2º.** A participação dos docentes permanentes como colaboradores ou visitantes em outros programas será estimulada pelo Programa de Pós-Graduação em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia.

### TÍTULO XIII



## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 48.** Os casos omissos neste Regimento serão analisados, em primeira instância, pela Coordenação e, em segunda instância, pelo Colegiado do Programa em coerência com o Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Amazonas – Resolução n. 17, de 12 de junho de 2023 e resoluções complementares, subordinados aos Estatutos e Regimento Geral da Instituição.

**Art. 49.** Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação na Câmara de Pesquisa da UFAM, revogadas as disposições em contrário.

## TÍTULO XIV

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 50.** Aos discentes que já estiverem matriculados institucionalmente junto ao Programa de Pós-Graduação em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia na data de aprovação, pelo Colegiado, do presente Regimento, será assegurada a redução à metade, dos requisitos estipulados no art. 11, deste Regimento.

**Art. 51.** Os docentes que, à época da aprovação deste Regimento, ostentarem a condição de docentes permanentes, terão o seu credenciamento prorrogado pelo prazo de um ano, a contar do início da vigência deste Regimento quando, então, serão submetidos, obrigatoriamente, ao procedimento de credenciamento.



§1º No prazo de seis meses após a aprovação deste Regimento, a Coordenação apresentará ao Colegiado, a produtividade anual dos docentes permanentes e colaboradores.

**Art. 52.** Os docentes que, à época da aprovação deste Regimento, ostentarem a condição de docentes colaboradores, terão o seu credenciamento prorrogado pelo prazo de um ano.

